

Cartilha

Boas Práticas para Compras Sustentáveis nas Universidades Públicas Brasileiras



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SUSTENTABILIDADE



Boas Práticas para Compras Sustentáveis nas Universidades
Públicas Brasileiras

Lucas Moreira

Guineverre Alvarez

Autores

Universidade Federal do Sul da Bahia

Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade

Teixeira de Freitas - BA

2022

Projeto gráfico e Diagramação

Lázaro Almeida Galvão

Ilustrações

Freepik e Conteúdo do Slidesgo
<https://www.freepikcompany.com/legal>
<https://slidesgo.com/terms-conditions>

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Moreira, Lucas

Boas práticas para compras sustentáveis nas universidades públicas brasileiras [livro eletrônico] / Lucas Moreira, Guineverre Alvarez. -- 1. ed. -- Juazeiro do Norte, CE : Ed. dos Autores, 2022.

PDF.

ISBN 978-65-00-52048-4

1. Administração pública 2. Compras - Administração 3. Gestão pública 4. Licitação pública - Legislação - Brasil 5. Recursos públicos 6. Universidades públicas - Brasil I. Alvarez, Guineverre. II. Título.

22-125991

CDD-350

Índices para catálogo sistemático:

1. Administração pública 350

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



AUTORES

LUCAS MOREIRA

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Trabalho na UFSB, desde 2018, atualmente como gestor da Seção de Compras do Campus Paulo Freire. Possui formação em Mba em Licitação e Contratos. Graduação em Ciências Biológicas na Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Em nível de mestrado, pesquisa o uso de critérios de sustentabilidade nas compras públicas sustentáveis no âmbito da UFSB .

Contato: lucas.moreira@gfe.ufsb.edu.br

GUINEVERRE ALVAREZ

Docente adjunta da Universidade Federal do Sul da Bahia, atuando nos cursos de graduação em Direito e Gestão Ambiental e na pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade, do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial da UFSB. Líder do grupo de pesquisa CNPq RG Clima – Direito, mudanças climáticas e sociedade (@rg_clima).

Tem graduação em Direito (Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC); especialização em Direito Internacional; Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA UESC - bolsista CAPES); e Doutorado em Administração (Universidade Federal da Bahia - bolsista CAPES), com

estágio doutoral no Instituto de Estudos Avançados em Sustentabilidade da Universidade das Nações Unidas (UNU-IAS, Tokyo, Japão - bolsista CAPES). Tenho me dedicado a pesquisar vulnerabilidades sociais às mudanças climáticas, justiça climática, direito e mudanças climáticas.

Contato: guineverre.alvarez@cpf.ufsb.edu.br

Instagram: @rg_clima

Este trabalho foi desenvolvido no escopo do convênio de cooperação interinstitucional firmado entre a Universidade Federal do Sul da Bahia (através do Grupo de Pesquisa RG Clima) e a Universidade Federal do Cariri (através do LIEGS - Laboratório Intedisciplinar de Estudos em Gestão Social)





APRESENTAÇÃO

No Brasil, o setor de compras governamentais movimenta recursos estimados em 12% do PIB (OCDE, 2019). Segundo a Advocacia Geral da União – AGU (AGU, 2021), o valor gasto pelo governo federal em compras públicas entre os anos de 2017 a 2021 soma o montante de cerca de 751,68 bilhões de reais. Estes dados constataam o tamanho considerável do poder de compras governamental, o que indica a atuação do Estado como uma peça fundamental para consolidação de um desenvolvimento que leve em consideração não só critérios econômicos, mas também ambientais e sociais. Diversos setores da economia, para atender a essa demanda estatal, buscam se ajustar as exigências dos editais licitatórios, possibilitando assim que haja um incentivo a melhores práticas em distintos agentes econômicos (COUTO; RIBEIRO, 2016).

Assim como qualquer organização que busca alcançar suas atividades fins, as universidades federais, que se dedicam ao ensino, pesquisa e extensão, fazem uso de ambientes e de recursos naturais variados. Os *campi*, locais onde estão instaladas as instituições federais de ensino superior (IFES), são organizações de grande complexidade, que guardam semelhanças físicas com as cidades e a empresas no que se refere à estrutura administrativa e organizacional (Esteves e Falcoski, 2012).

A Academia é um ator muito importante na construção de um programa de sustentabilidade na sociedade em que se insere. Essa atuação pode se dar tanto na formação acadêmica das futuras gerações de profissionais, com uma postura mais crítica e propositiva, no que se refere a responder aos questionamentos de diversos pontos da vida em

sociedade, conscientizando-os dos próprios impactos socioambientais e da necessidade global por mudanças nos sistemas insustentáveis vigentes. Da mesma forma, as universidades podem também atuar na gestão administrativa, propondo ações que mitigam ou evitam os impactos, na atuação dos gestores com a implantação de práticas de responsabilidade socioambiental, compreendendo as operações físicas e serviços oferecidos à comunidade interna e externa.

Diante do exposto, esta cartilha tem como **finalidade orientar e incentivar a adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas dentro das Instituições Federais de Ensino Superior** brasileiras; de maneiras que seus gestores considerem que a eficiência no uso de produtos e recursos naturais, econômicos e humanos, tendem a estimular mercados, que podem se configurar em importantes instrumentos de políticas públicas, ao contemplar aspectos sociais e ambientais nas aquisições governamentais.

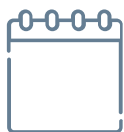
O público para o qual essa publicação se volta são os gestores de universidades públicas, coordenadores de cursos, coordenadores de *campus*, deanos, diretores de unidades acadêmicas e todos aqueles ou aquelas demandantes de compras nas IFES brasileiras.

Aqui serão abordados, de forma direta e de fácil entendimento, os pontos principais relacionados ao assunto, com o objetivo de instrumentalizar os principais demandantes de aquisições nas IFES, incentivando-os à adoção de critérios de sustentabilidade nas construções das demandas de compras das instituições.

Esta publicação integra um conjunto de atividades e produtos de uma dissertação de mestrado em desenvolvimento no Programa de Pós-

graduação em Ciências e Sustentabilidade, da Universidade Federal do Sul da Bahia, e alia os conhecimentos obtidos nesse percurso acadêmico e na experiência profissional de um de seus autores, que é servidor técnico do setor de compras públicas da mesma Instituição.

Esta publicação foi viabilizada através do Edital 03/2022 PROPPG - Auxílio à pesquisa nos Programas de Pós-Graduação da UFSB, apoio obtido através do curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade, da mesma instituição.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
COMPRAS PÚBLICAS	9
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	10
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	12
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	14
Rotulagem Ambiental.....	14
Análise do Ciclo de Vida	15
Destinação de resíduos e logística reversa.....	17
Compras compartilhadas.....	19
SUSTENTABILIDADE COMO UM FIO CONDUTOR DO PROCESSO DE COMPRAS	20
PALAVRAS FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23



COMPRAS PÚBLICAS

O art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, define **compra pública** como

“aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente” (BRASIL, 2021).

Essas compras estimulam a competitividade entre os possíveis licitantes, que irão oferecer seus produtos ao Estado de acordo com as necessidades de suas demandas e de acordo com os ditames legais, cabendo ao ente público então escolher a proposta mais vantajosa.

O processo de licitação visa **estabelecer igualdade de condições aos concorrentes** nas contratações de obras, serviços, compras e alienações de bens. No intuito de garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência nas contratações públicas, estas então serão promovidas, em regra, por meio de licitação.

Licitação é, portanto, o procedimento administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato (fornecimento, serviços, obras), de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos em edital (Brasil, 2021).

Para que as compras públicas possam atender aos atuais anseios por sustentabilidade ambiental, novas conotações e prescrições normativas foram incorporadas aos processos de compras, acrescentando o objetivo de **promover o desenvolvimento nacional sustentável**, nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

As contratações sustentáveis, nas perspectivas social, ambiental e econômica do desenvolvimento sustentável, estão inseridas em um contexto internacional mais amplo, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que fixou **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** até 2030. Em especial o **ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis**, que prevê, na meta 12.7:

“promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

12 PRODUÇÃO
E CONSUMO
SUSTENTÁVEIS



GARANTIR PADRÕES DE CONSUMO
E DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS

A Licitação Sustentável busca integrar aspectos de relevância socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, à proteção dos direitos humanos, uma vez que já é amplamente reconhecido que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial para a qualidade de vida na terra e para a expressão da dignidade da pessoa humana (LEITE, 2022).

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) traz o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável como princípios e objetivos do processo licitatório. Sendo assim, a realização da **contratação sustentável pela Administração Pública** deixou de ser medida excepcional, de caráter discricionário, para ser **uma obrigação legal nas aquisições públicas**.





Se faz necessário então que os gestores públicos alinhem a governança, no que se refere a compras públicas, no sentido de seguir critérios claros que possibilitem agregar caráter de sustentabilidade a esses processos de aquisição.



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Onde encontrar Critérios de Sustentabilidade?

✓ Legislação específica:

-  Lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
-  Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal
-  Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012 – Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública
-  Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

- ✓ Portal de Compras do Governo Federal – Sistema de Catálogo de Materiais (Catmat) e de Serviços (Catsr) do Ministério da Economia
- ✓ Regras definidas por institutos de normatização e controle: Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), entre outros

- ✓ Contratações de outros órgãos públicos
- ✓ Parâmetros estabelecidos em selos/rótulos/especificações
- ✓ Guia de contratações sustentáveis de outros órgãos públicos, como da Advocacia-Geral da União e do Conselho da Justiça Federal

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012 (alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017), são critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública:

- ▣ baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ▣ preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ▣ maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ▣ maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- ▣ maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- ▣ uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- ▣ origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Esses critérios podem estar presentes nas especificações dos bens e serviços demandados nos documentos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico) que compõem os processos de compras.



APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rotulagem Ambiental

Com o aumento da demanda social por adequações ambientais, muitas empresas buscam vender seus produtos envoltos em características ditas sustentáveis. Porém, é necessário cuidado, uma vez que muitas dessas empresas ofertam algo que na verdade não possuem. A rotulagem ambiental busca ajudar o consumidor a ter maior certeza de que o produto ou serviço segue determinados critérios sustentáveis em sua produção.

A rotulagem ambiental ajuda a indicar produtos que atendem certo padrão de qualidade, com relação ao material usado ou ao processo de produção, permitindo aos órgãos e entidades consumidoras uma maior celeridade dos processos de compras, uma vez que possibilita a dispensa da requisição de amostras. (TJSC, 2021)

Apesar da não obrigatoriedade do seu uso, os gestores públicos podem inserir nos documentos que compõem o processo de compras a exigência de rótulos ambientais, baseada na ISO 14024/2001, nos produtos e materiais que estão sendo adquiridos, ou que constituem insumos dos serviços que estão sendo contratados pela Administração Pública (ENAP, 2021).

Análise do Ciclo de Vida

A análise do ciclo de vida da contratação de um bem ou serviço, em busca da solução mais vantajosa quanto a sustentabilidade, deve levar em conta a forma de produção, distribuição, utilização, disposição e descarte, bem como todos os custos indiretos advindos da contratação.

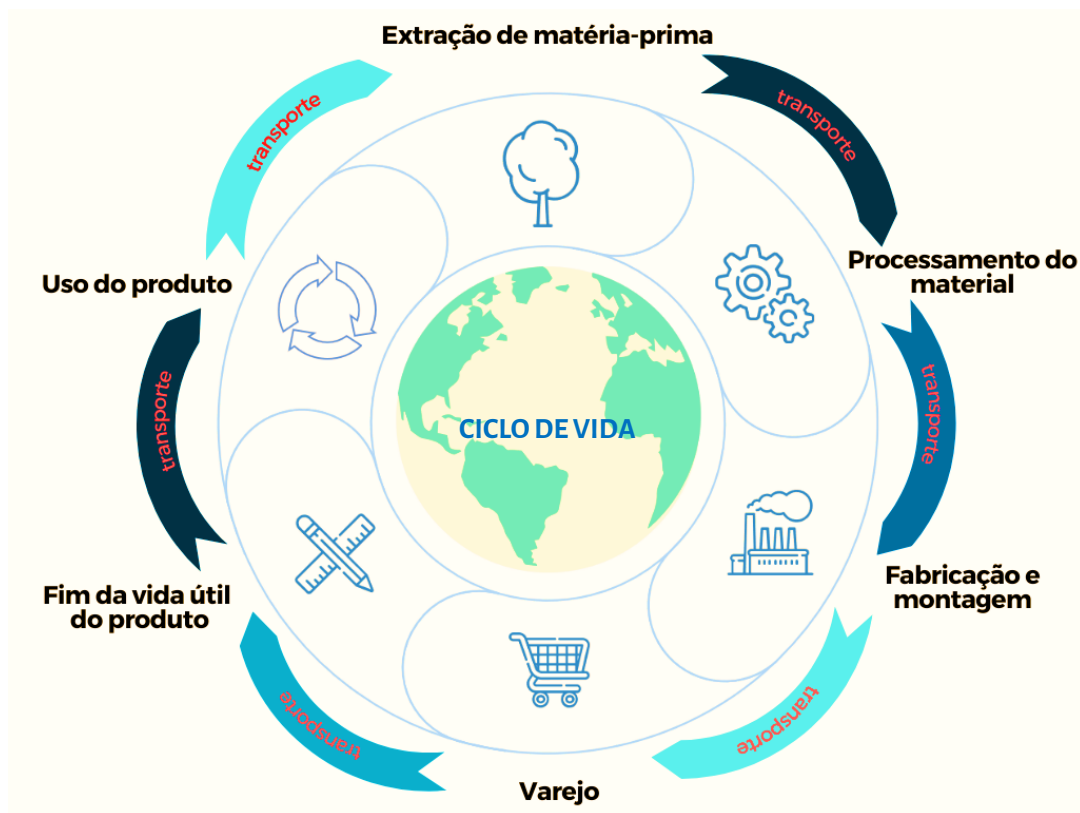


Figura 01. Fonte: Os autores (2022).

Portanto, ao comparar as opções de mercado, o gestor público deve dar preferência àquelas que apresentam menor impacto ambiental, social e econômico, considerando aspectos como:

- ▣ origem e forma de exploração da matéria-prima;
- ▣ salubridade (uso de substâncias, componentes e produtos que não sejam nocivos à saúde);
- ▣ responsabilidade social (cadeia produtiva);
- ▣ redução de resíduos gerados no processo produtivo;

- ▮ mecanismos de facilidade de descarte pós-consumo (embalagens recicláveis);
- ▮ capacidade de reciclagem;
- ▮ quantidade de água e de outros recursos naturais utilizados na produção; e
- ▮ nível de eficiência energética, se for o caso.

Destinação de resíduos e logística reversa

A Administração Pública, como um todo, é considerada uma grande geradora de resíduos, o que torna cada um de seus órgãos, entidades e instituições que a compõem solidariamente responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos consumidos. Cada Universidade terá um perfil próprio de geração de resíduos e isso pode ainda variar de acordo com os *campi* ou unidades descentralizadas que possuam.

Faz-se necessária a adoção de algumas providências quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados a partir dessas aquisições, no que corresponde à destinação dos resíduos e logística reversa, sempre que couber.

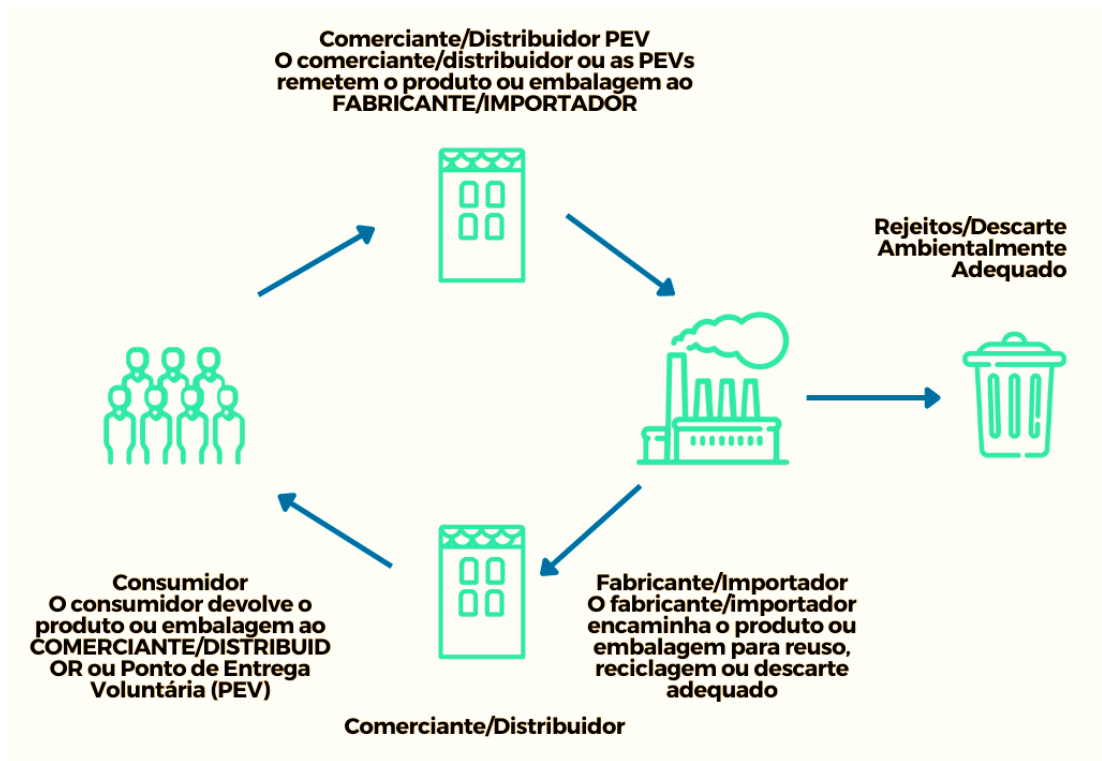


Figura 02. Fonte: Os autores (2022).

Segundo Lei n. 12.305 (BRASIL,2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **Logística Reversa** é definida como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

A logística reversa está prevista no art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133, que determina que o estudo técnico preliminar das contratações deverá

conter previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (BRASIL, 2021).

Compras compartilhadas

As compras compartilhadas se caracterizam por ser a junção de mais de um órgão, para que um deles realize uma licitação para a contratação de um conjunto de produtos e/ou serviços de modo a atender a necessidade de todos os envolvidos, visando a redução de custos operacionais da aquisição para os órgãos participantes, objetivando a economia de escala, possibilitando a construção de redes de compartilhamento entre órgãos públicos (LOUZADA, 2017).

A adoção das compras compartilhadas está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade para Administração Pública e se mostra como uma ferramenta eficaz para a padronização dos requisitos e especificações utilizadas, incorporando-se aspectos de sustentabilidade, podendo proporcionar um aproveitamento dos conhecimentos de diferentes entidades, economia de recursos humanos e favorecimento à economia de escala.



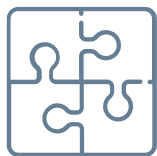
SUSTENTABILIDADE COMO UM FIO CONDUTOR DO PROCESSO DE COMPRAS

A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não está restrita ao procedimento de licitação, pois passa anteriormente pela fase de planejamento da contratação e prossegue até a execução, fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos gerados.

Sem intenção de exaurir estas práticas e com intuito meramente exemplificativo dessas diretrizes, segue abaixo uma tabela constando o passo a passo do que deve ser considerado no que se refere à sustentabilidade nas compras públicas:

FASE DO PROCESSO DE COMPRAS	FATOR A SER CONSIDERADO	OBJETIVO
Identificação da necessidade pública	O correto dimensionamento da demanda é o primeiro passo para uma contratação pública bem-sucedida. Estabelecer os contornos da necessidade pública é fundamental para buscar a solução que melhor atenda ao interesse público.	Evitar um super ou um subdimensionamento da demanda, prevenindo uma contratação ineficiente para a Administração.
Análise acerca da necessidade da contratação	Qual é a real necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços? A possibilidade de reutilizar bens ou redimensionar serviços já existentes, deve sempre ser considerada e adotada quando possível. EX: A quantidade de papel a ser adquirida também pode ser redimensionada se adotadas políticas que visem à redução do consumo, como incentivar a substituição da impressão por documentos eletrônicos, efetuar controle de impressão e delimitar quantidade máxima de resmas para cada unidade.	Evitar gastos desnecessários, buscando proporcionar uma melhor alocação dos recursos, menor geração de resíduos e consequentemente menor impacto ambiental.
Busca de solução sustentável - Levantamento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao caso	É fundamental que seja realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviço para o objeto específico, a fim de verificar a disponibilidade de soluções que adotem critérios de sustentabilidade. A busca por contratações correlatas em outros órgãos públicos pode proporcionar conhecer critérios de sustentabilidade e boas práticas que podem ser replicadas.	Encontrar soluções de mercado que proporcionem atender a demanda com o menor impacto ambiental possível.
Análise dos impactos da solução e do ciclo de vida de produtos e ponderação entre sustentabilidade, economicidade e competitividade	Além dos custos imediatos, devem ser analisados os benefícios diretos e indiretos no médio e no longo prazo que o objeto sustentável é capaz de gerar à instituição e à sociedade, como redução da poluição, promoção da saúde, economia de recursos naturais e preservação florestal. Ex: Em aquisição de papel no formato A4, apesar de haver apenas um fabricante de papel produzido à base de fibras extraídas da reciclagem do bagaço de cana-de-açúcar, é possível optar por inserir esse critério de sustentabilidade no certame, privilegiando o produto com menor impacto ambiental em detrimento da ampla competitividade.	Proporcionar uma vantajosidade na contratação que vai além do menor preço, incorporando os custos ambientais, sociais, éticos (dentre outros) na escolha da solução.
Inserção de critérios de sustentabilidade de maneira clara e objetiva	Cabe ao demandante de compras a inserção de critérios de sustentabilidade de maneira objetiva, bem como a apresentação dos meios de comprovação do atendimento a tais critérios, de modo que seja possível identificar satisfatoriamente o que se pretende contratar, a exemplo das certificações e rotulagem ambiental.	Deixar claro para as empresas que participarão dos certames de compras a necessidade de apresentar esses critérios em suas propostas.
Gestão e fiscalização contratual e gestão de resíduos	O gestor e o fiscal do contrato devem verificar se, no momento do recebimento do objeto, foram cumpridos todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório.	Constatar se o que foi contratado foi entregue, e caso haja descumprimento, solicitar a notificação da contratada para regularização ou instaurar procedimento para aplicação de penalidade administrativa.

Quadro 01. Fonte: Os autores (2022).



PALAVRAS FINAIS

As Universidades públicas possuem o dever legal de incluir critérios de sustentabilidade aos seus processos de compras. Além disso, a inserção desses critérios podem fomentar políticas de sustentabilidade a um público externo a partir de práticas administrativas internas, firmando uma atuação mais consciente quanto aos impactos socioambientais causados por essas intuições.

Gestores de unidades acadêmicas, coordenadores de cursos e de campus, enquanto demandantes de bens, são atores chave na observação e adequada implementação de critérios de sustentabilidade socioambiental em compras públicas.

Essa cartilha busca auxiliar esses profissionais e demais afetados pelos processos aqui tratados a melhor desempenharem suas funções e atenderem às exigências normativas e sociais de desenvolvimento sustentável.

Entendemos que esta temática é complexa e está em constante atualização. Assim, sugestões de melhorias a este material são bem-vindas e os autores podem ser contatados diretamente para isso. Da mesma forma, estimulamos mais publicações e debates sobre as potencialidades de maior e melhor emprego de critérios e dispositivos de ação no setor público rumo à sustentabilidade socioambiental.

Evite imprimir esta cartilha.



REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). (Brasil). Consultoria-Geral da União.. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. 2021. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, Brasília: DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS – DEINF/CGU, p. 1-208, agosto 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio1.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Brasília, 5 jun. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Política Nacional dos Resíduos Sólidos**, Brasil, 2 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 1 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [S. l.], 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 19 jan. 2010. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762A30FA9A2BA7>. Acesso em: 18 maio 2021.

COUTO, H. L. G. DO; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: A opinião dos especialistas.

Revista de Administração Pública, v. 50, n. 2, p. 331–343, 2016.

ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasil). **Rotulagem Ambiental Tipo I: sustentabilidade e competitividade para produtos e serviços brasileiros**. Brasília: [s. n.], 2021. 47 p. Disponível em:

https://repositorio.ena.gov.br/bitstream/1/6339/2/M%C3%B3dulo%20_A%20Rotulagem%20Ambiental%20Tipo%20I.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

ESTEVES, J. C.; FALCOSKI, L. A. N. Planejamento, projeto e gestão ambiental do espaço universitário. **7mo Congresso de Meio Ambiente AUGM**, p. 24, 2012.

LEITE, José Rubens Morato. **Manual de direito ambiental**. Saraiva Educação SA, 2017.

LOUZADA, Edson Furtado. **A Compra compartilhada como possibilidade de contratação sustentável entre Instituições Federais de Ensino Superior no Município de Belém**. 2017. 146 p. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em:

http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/10384/1/Dissertacao_CompraCompartilhadaPossibilidade.pdf. Acesso em: 2 ago. 2022.

OCDE (2019), **Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil**. p. 156, 2019. www.oecd.org/daf/competition/oecd-peer-reviews-of-competition-law-andpolicy-brazil-2019.htm. Acesso em: 15 mai. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC (Santa Catarina).

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC. GUIA DE

CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - TJSC 2021. **Guia de Contratações**

Sustentáveis, Santa Catarina, p. 1-77, 2021. Disponível em:

https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/5872852/guia_contratacoes_sustentaveis_VERSAO_FINAL_compressed.pdf/f62d973c-8b35-af82-34ab-a8c99f139fde?t=1634652156571. Acesso em: 25 jul. 2022.